









Art. 67. As entidades detentoras do CEBAS-Educação deverão manter, em local visível ao público, em todos os seus estabelecimentos, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de entidade beneficente de assistência social e sua área de atuação, de acordo com modelo disponível no Portal CEBAS-Educação, nos termos do art. 41, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 68. A indicação de sua condição de entidade detentora do CEBAS-Educação deve estar presente em todos os canais e meios de comunicação adotados pela entidade, bem como por suas mantidas.

Art. 69. O Secretário da SERES expedirá as normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 70. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
TIPO 1: AÇÕES DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da Instituição de Ensino:

Código no Educacenso/e-MEC

Nome do beneficiário:

CPF:

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do Responsável Legal (se beneficiário for menor de idade):

CPF:

Benefício(s) usufruído(s):

 Material Didático Uniforme Transporte Escolar Alimentação Moradia

DECLARO para os devidos fins que [NOME DO ALUNO/RESPONSÁVEL LEGAL], nacionalidade [BRASILEIRA/ESTRANGEIRA], domiciliado em [ENDEREÇO], CEP nº [CEP], detentor do Registro Geral [Nº RG], cadastro no CPF sob o nº [Nº CPF], filho de [NOME DO PAI/MÃE], aluno (a) devidamente matriculado (a) na [SÉRIE/ANO/PERÍODO] da educação básica/educação superior na [NOME DA INSTITUIÇÃO], sou contemplado com benefícios concedidos por esta instituição de ensino, conforme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I - Possuo renda familiar per capita compatível com a Lei nº 12.101, de 2009;

II - Os benefícios recebidos serão por mim usufruídos no período letivo de (ANO).

III - Tenho ciência que responderei civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas;

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Local e data

Assinatura do(a) bolsista/responsável legal

## ANEXO II

## TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

## TIPO 2: AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A ALUNOS

## E SEU GRUPO FAMILIAR

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da Instituição de Ensino:

Código no Educacenso/e-MEC

Nome do beneficiário (estudante):

CPF:

Código do beneficiário no Educacenso/CenSup:

Nome do responsável Legal (se beneficiário for menor de idade):

(OU)

Nome do beneficiário (não estudante):

CPF:

Parentesco do beneficiário com estudante da educação básica/superior:

Nome do estudante:

Código do estudante no Educacenso/CenSup:

Descrição do(s) serviço(s) usufruído(s):

DECLARO para os devidos fins que eu [NOME DO BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL], nacionalidade [BRASILEIRA/ESTRANGEIRA], domiciliado em [ENDEREÇO], CEP nº [CEP], detentor do Registro Geral [Nº RG], cadastro no CPF sob o nº [Nº CPF], sou beneficiário de ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, concedido(s) por esta instituição de ensino, conforme especificado anteriormente.

DECLARO ainda que:

I - Possuo renda familiar per capita compatível com a Lei nº 12.101, de 2009;

II - Os serviços serão por mim usufruídos no período letivo de (ANO).

III - Tenho ciência que responderei civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas;

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

ESTOU CIENTE de que a inobservância das normas pertinentes ao recebimento dos benefícios acima discriminados implicará o cancelamento do referido benefício.

Local e data

Assinatura do(a) bolsista/responsável legal

## ANEXO III

## TERMO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA

Nome da Entidade:

CNPJ da Entidade:

Nome da instituição de ensino pública parceira:

Código da instituição de ensino pública parceira no Educacenso:

Nome do dirigente: CPF:

Pelo presente Termo de Parceria, [NOME DA ENTIDADE], CNPJ nº [CNPJ], formaliza parceria com a(o) [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA], situado(a) à [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE/ESTADO], CEP [CEP], e código INEP nº [INEP], para oferta de projetos e atividades de educação básica em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, nos termos do projeto pedagógico anexo.

O presente termo terá vigência no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme estabelecido no art. 7º, § 6º, da Portaria MEC nº XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União no dia XX de XXXX de 2016.

A [NOME DA ENTIDADE] se compromete a disponibilizar os meios necessários à execução das atividades relativas ao projeto acima referido.

Declaro estar ciente que a instituição parceira deverá observar as normas estabelecidas na Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto nº 8.242, de 2014, assim como as regras da Portaria MEC nº XX, de 2017.

Local e data

[NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE]

[CARGO]

[NOME DO DIRIGENTE DA ESCOLA PÚBLICA]

[CARGO]

[PELA SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO]

[SERVIDOR/CARGO]

\* Formalizar um termo para cada parceira firmada.

## ANEXO IV

## SUGESTÃO ASPECTOS A SEREM ABORDADOS NO PROJETO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARCEIRA

- Contextualização histórica da comunidade e da escola;
- Características da comunidade escolar;
- Diagnóstico com base nos indicadores educacionais da escola;
- Missão, visão, princípios e valores da escola;
- Fundamentos teóricos e bases legais (Constituição, LDB, etc.);
- Plano de ação e/ou atividades; e
- Outros documentos complementares.

## ANEXO V

## MODELO DE RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADES

[NOME DA ENTIDADE]

CNPJ nº [CNPJ]

## 1. HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DA ENTIDADE

Orientação para preenchimento: data de fundação, endereço, tipo de natureza jurídica, finalidades estatutárias, área de abrangência.

## 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Orientação para preenchimento: relacionar as mantidas de educação básica e/ou superior, as atividades desenvolvidas em outras áreas como saúde ou assistência social, bem como todos os tipos de gratuidade concedida e do número de beneficiários atendidos.

Apresentar informações sobre o público atendido mediante a concessão das bolsas de estudo e de benefícios, ações e serviços, destacando a vulnerabilidade social atendida. Indicar em qual(is) mantida(s) foram concedidas as bolsas de estudo, benefícios, ações e serviços. No caso dos benefícios do tipo "ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar" é necessário indicar a correlação às metas e estratégias do PNE.

## 3. DADOS DE ALUNOS MATRICULADOS, BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (a ser preenchido com base na calculadora de bolsas, disponível no Portal CEBAS-Educação)

Educação Básica	Quantidade	Valores
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais da Lei nº 12.101/2009		
Bolsas integrais para alunos com deficiência		
Bolsas integrais e em tempo integral		
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)		
Bolsas parciais 50% da Lei nº 12.101/2009		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios (especificar o tipo)		
<b>Educação Superior</b>		
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais Prouni		
Bolsas integrais (recursos próprios)		
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas integrais		
Bolsas parciais 50% Prouni		
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)		
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios (especificar o tipo)		

Obs. O número de pagantes será calculado automaticamente, com base nas demais informações prestadas.

## 4. ALCANCE DAS METAS DO PLANO DE ATENDIMENTO PRECEDENTE

Orientação para preenchimento: apresentar o relatório do alcance das metas do plano de atendimento precedente, destacando os resultados alcançados anualmente.

## 5. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Orientação para preenchimento: descrever como a instituição angaria recursos para prover a gratuidade concedida.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Instituição

## ANEXO VI - A

## MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE BOLSISTAS

no censo	Código da instituição de ensino	Nível de ensino	Etapa/Curso	Nome do bolsista	Data de nascimento	Código de identificação do bolsista no censo	CPF do bolsista	CPF do responsável (se houver)	Tipo de bolsa de estudo	Percentual da bolsa de estudo
----------	---------------------------------	-----------------	-------------	------------------	--------------------	--	-----------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------------------

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios: CPF do bolsista, caso seja menor de idade, e CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido.

Nível de ensino: Educação Básica, Educação Superior

Etapa: Educação Infantil/Ensino Fundamental/Ensino Médio

Tipo de bolsa de estudo para Educação básica: Bolsa Lei nº 12.101; Aluno com deficiência, Tempo integral, Outros.

Tipo de bolsa de estudo para Educação superior: PROUNI Integral, PROUNI Parcial, Governo Estadual, Governo Municipal, Entidades externas, IES, Pós-Graduação Strictu Sensu, Outros.

## ANEXO VI - B

## RELAÇÃO NOMINAL COM A IDENTIFICAÇÃO PRECISA DOS BENEFICIÁRIOS

## BENEFÍCIOS TIPO 1 - AÇÕES DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA

no censo	Código da instituição de ensino	Nível de ensino	Nome do bolsista	Data de nascimento	Código de identificação do bolsista no censo	CPF do bolsista	CPF do responsável (se houver)	Especificação da ação de apoio
----------	---------------------------------	-----------------	------------------	--------------------	--	-----------------	--------------------------------	--------------------------------

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios: CPF do bolsista, caso seja menor de idade, e CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido.

Nível de ensino: Educação básica, Educação superior

Especificação da ação de apoio: Alimentação, Material Didático, Moradia, Transporte Escolar, Uniforme.

## ANEXO VI - C

## RELAÇÃO NOMINAL COM A IDENTIFICAÇÃO PRECISA DOS BENEFICIÁRIOS

## BENEFÍCIOS TIPO 2 - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A ALUNOS E SEU GRUPO FAMILIAR

no censo	Código da instituição de ensino	Nome do estudante	Data de nascimento	Código de identificação do estudante no censo	CPF do estudante	CPF do responsável (se houver)	CPF do beneficiário (quando não for estudante)	Parentesco do beneficiário com o estudante	Meta/Estratégia do PNE vinculada
----------	---------------------------------	-------------------	--------------------	---	------------------	--------------------------------	--	--	----------------------------------

Orientações para preenchimento:

Campos não obrigatórios:

CPF do bolsista, caso seja menor de idade; CPF do responsável (se houver), caso o CPF do bolsista tenha sido preenchido; CPF do beneficiário (quando não for estudante) e Parentesco do beneficiário com o estudante.

Se CPF do beneficiário (quando não for estudante) for preenchido, é obrigatório indicar o Parentesco do beneficiário com o estudante.

Exemplo de Parentesco do beneficiário com o estudante:

Pai, Mãe, Irmão, Irmã, Tio(a), Avô, Avó, Padrasto, Madrasta,

Código da instituição de ensino no censo refere-se à instituição na qual o estudante estiver matriculado.

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

[NOME DA ENTIDADE]

CNPJ nº [CNPJ]

Declaro, para os fins do disposto no art. 15, caput e § 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que a entidade [NOME DA ENTIDADE] realiza a seleção de bolsistas e beneficiários de demais benefícios das suas instituições mantidas, pelo critério socioeconômico.

A entidade realiza ainda a aferição anual das informações relativas ao perfil socioeconômico dos bolsistas e beneficiários selecionados.

Declaro, ainda, que a avaliação da condição socioeconômica do bolsista e beneficiário de benefícios atende aos critérios definidos na Lei nº 12.101, de 2009, quais sejam: renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para concessão de bolsas integrais (100%); renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%); renda familiar per capita que não exceda um salário mínimo e meio, para a concessão de benefícios.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Instituição

## ANEXO VIII - A

## CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PROPORÇÃO MÍNIMA DE BOLSAS DE ESTUDOS. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Variáveis utilizadas	
$N$	Número de alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C - § 2) e os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam à Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º.
$I_g$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º e que tenham deficiência declarada no Censo da Educação Básica.
$I_i$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º e matriculados na educação básica em tempo integral.
$I_o$	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º, e que não possuem deficiência declarada no Censo de Educação Básica e que não estejam matriculados na Educação Básica em tempo integral.
$I = I_g + I_i + I_o$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º.
$P$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 2º.
$B_c$	Bolsas integrais equivalentes a benefícios, calculado segundo fórmula auxiliar.
A) Regra para alcance da proporção 1/9. $I \geq \frac{N}{10}$	
B) Regra para alcance da proporção 1/5. $N \leq 6I_o + 7I_g + 8I_i + 2,5P + 5B_c$	
C) Regra para cálculo do limite de benefícios convertidos em bolsas de estudo integrais. $B_c \leq \frac{1}{3}(I_o + 1,2I_g + 1,4I_i + 0,5P)$	

## ANEXO VIII - B

## CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À PROPORÇÃO MÍNIMA DE BOLSAS DE ESTUDOS. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Variáveis utilizadas	
$N$	Número de alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C - § 2) e os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam à Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º e excluindo-se os alunos matriculados em cursos que não sejam de graduação ou sequencial de formação específica.
$I_{pe}$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 11.096/2005 - PROUNI.
$I_{pc}$	Número de alunos com bolsa integral em cursos de Pós-graduação Strictu Sensu (Lei nº 12.101/2009).
$I_o$	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º, e que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação Strictu Sensu.
$I = I_{pe} + I_{pc} + I_o$	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º.
$P_{pe}$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 11.096/2005 - PROUNI.
$P_{pc}$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% em cursos de Pós-graduação Strictu Sensu (Lei nº 12.101/2009/2009).
$P_o$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 1º, e que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação Strictu Sensu.
$P = P_{pe} + P_{pc} + P_o$	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei nº 12.101/2009, Art. 14, § 2º.
$B_c$	Bolsas integrais equivalentes a benefícios, calculado segundo fórmula auxiliar.



As entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão remeter parecer de auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício em análise, ou seja, ano anterior ao do protocolo do requerimento.

Observação: aos processos instruídos com informações contábeis de exercícios anteriores a 2013, aplica-se a NBC T 10.19.

13. RECEITA EFETIVAMENTE RECEBIDA  
Fundamentação Legal: art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, e/ou art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, antes das alterações promovidas pela Lei nº 12.868, de 2013.

Para o cálculo da receita efetivamente recebida, deve-se apresentar nas demonstrações contábeis os valores das mensalidades a receber no início e no final do exercício (ano) em análise.

Essa informação deverá ser apresentada apenas por instituições que cobram valores pelos serviços educacionais. Tais valores a receber deverão ser escriturados no Balanço Patrimonial, no grupo

do Ativo Circulante ou no grupo do Ativo não Circulante, subgrupo Realizável a Longo Prazo.

14. PLANO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 35, inciso II, alínea c e § 2º; art. 30, § 1º, 2º e 5º do Decreto nº 8.242, de 2014.

Apresentar o plano de atendimento na área de educação, para o período pretendido de vigência da certificação a ser concedida, conforme modelo do Anexo XII. Esse plano deve indicar as bolsas de estudo a serem concedidas, bem como eventuais benefícios, ações e serviços.

## ANEXO XII

MODELO DE PLANO DE ATENDIMENTO  
PERÍODO PRETENDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE 20\_\_ A 20\_\_  
REQUERENTE:

CNPJ:

1. Estimativa de distribuição de bolsas de estudo (\*)

Educação Básica	20	20	20	20	20
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais					
Bolsas integrais para alunos com deficiência					
Bolsas integrais e em tempo integral					
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)					
Bolsas parciais 50%					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					
<b>Educação Superior</b>					
Número de alunos matriculados					
Bolsas integrais Prouni					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas integrais					
Bolsas parciais 50% Prouni					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					

2. Montante destinado às bolsas de estudo e benefícios (em R\$ milhares)

Educação Básica	20	20	20	20	20
Receita bruta anual de mensalidades					
Bolsas integrais					
Bolsas integrais para alunos com deficiência					
Bolsas integrais e em tempo integral					
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)					
Bolsas parciais 50%					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					
<b>Educação Superior</b>					
Receita bruta anual de mensalidades					
Bolsas integrais Prouni					
Bolsas integrais (recursos próprios)					
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas integrais					
Bolsas parciais 50% Prouni					
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)					
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)					
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)					
Benefícios (especificar o tipo)					

3. Informações sobre o público alvo, critérios de seleção e implementação do plano de atendimento (\*\*)

Orientação para preenchimento:

(\*) a instituição deverá demonstrar a concessão de bolsas de estudo e benefícios, para o período de certificação pretendido, conforme art. 30, § 2º, e art. 35, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 8.242 de 2014. Todas as bolsas de estudo integrais ou parciais que não se enquadrarem no critério socioeconômico da Lei nº 12.101, de 2009, devem ser informadas como "outros tipos de bolsas". As informações devem ser consolidadas no âmbito da mantenedora.

(\*\*) Apresentar informações sobre o público alvo das bolsas de estudo e de benefícios, ações e serviços, destacando a vulnerabilidade social que se pretende reduzir ou eliminar. Descrever como se dará o procedimento de aferição do perfil socioeconômico e dos critérios de seleção dos beneficiários no período de certificação pretendido. Indicar em qual(is) mantida(s) serão concedidas as bolsas de estudo, benefícios, ações e serviços. No caso dos benefícios do tipo "ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar" é necessário indicar a correlação com as metas e estratégias do PNE que se pretende atingir.

## ANEXO XIII

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA ANUAL EFETIVAMENTE RECEBIDA

	Valores do exercício anterior ao requerimento
1.1	Mensalidades a receber no início do exercício
1.2	(+) Receita bruta de mensalidades do exercício
1.3	(-) Valor das bolsas de estudo integrais e parciais (Critério Lei nº 12.101/2009)
1.4	(-) Valor de outras bolsas de estudo integrais e parciais
1.5	(-) Devoluções de mensalidades do exercício
1.6	(-) Descontos concedidos
1.7	(-) Perdas no recebimento de mensalidades
1.8	(-) Mensalidades a receber no final do exercício
I	(=) Total receita anual efetivamente recebida apurada pela análise técnica (A)

Observações:

a) No item 1.2 não deverão ser informados os valores referente a taxas escolares, como taxas de matrículas ou de secretaria, ou outros serviços que não estejam classificados como mensalidades escolares;  
b) No item 1.3 devem ser informados apenas valores de bolsas concedidas de acordo com o perfil socioeconômico estabelecido pela Lei nº 12.101, de 2009;  
c) No item 1.4 devem ser informados valores referente a concessão de outros percentuais de desconto não estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, ou de alunos que não se enquadram no perfil socioeconômico;

d) No item 1.5 devem ser informados os valores de mensalidades que foram recebidos pela instituição e, posteriormente, devolvidos ao pagante;

e) O item 1.6 refere-se a descontos concedidos pela instituição que não estão relacionados a concessão de bolsas, como por exemplo, descontos de pontualidade para pagamento da mensalidade em data limite pré-estabelecida;

f) Para compor a base de cálculo do item 1.7 considerar valores que, no ano de análise, foram considerados perdidos, ou seja, sem possibilidade de recebimento. É o caso das ações judiciais sem êxito, anistia de dívidas e outras formas de dispensa de pagamento que não se consideram descontos nem bolsas.



## ANEXO XIV

## APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA BRUTA ANUAL

	Valores do exercício anterior ao requerimento:
1.1	Receita bruta de serviços educacionais ou assistenciais
1.2	Rendimento de aplicações financeiras
1.3	Receita de aluguéis
1.4	Venda de bens não integrantes do ativo imobilizado
1.5	Doações de particulares
1	(=) Total receita bruta anual (A)

## ANEXO XV

## MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Código da instituição de ensino no censo	Nome do dirigente	CPF do dirigente	Função ou cargo atual	Experiência acadêmica e administrativa
--	-------------------	------------------	-----------------------	--

Orientação para preenchimento:

Tipos de função ou cargo atual: reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) geral, diretor(a) acadêmico, diretor(a) administrativo, vice-diretor(a), coordenador(a) administrativo, coordenador(a) financeiro, coordenador(a) pedagógico, supervisor(a), secretário(a).

A experiência acadêmica e administrativa deve ser preenchida com informações sucintas sobre a formação acadêmica, funções ou cargos ocupados anteriormente, com a devida indicação do período inicial e final de cada item (apenas mês/ano).

## PORTARIA Nº 973, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 834/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100492;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, estado do Amapá, mantido pelo Moderno-Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Macapá, estado do Amapá.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 974, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 16/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073670;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Cândido Rondon, com sede à Avenida Beira Rio, nº 3.045, no bairro Jardim Europa, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pela FCR Educacional Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, s/nº, no bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 975, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 214/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307716;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2499, Bairro Parque Universitário, no Município de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC- Sorriso Ltda. (CNPJ nº 03.812.746/0001-98).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 976, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 208/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076380;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio do Amapá Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Jardim Equatorial, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ nº 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 977, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 286/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079340;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio do Pará (FAP), com sede na Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ nº 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 978, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 274/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503362;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Christus (Unichristus), com sede na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, Bairro Papicu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. (CNPJ nº 04.102.843/0001-50).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 979, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 226/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359762;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida João Naves de Ávila, Nº 2121, Bairro Santa Mônica, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Uberlândia (CNPJ nº 25.648.387/0001-18).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 980, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 192/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406006;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas Cesumar, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Unidade I, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 981, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: